



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.520/2011

Dispõe sobre a concessão de adiantamento de vencimentos aos Servidores Públicos do Executivo e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de adiantamento de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo de Mariana.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder até o dia 15 (quinze) de cada mês, adiantamento de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O adiantamento de vencimentos de que trata o *caput* deste artigo que será facultativo, terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor, calculados na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º - A soma do adiantamento e das demais consignações na folha de pagamento do servidor, em favor de terceiros, não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) de seu vencimento mensal.

Art. 3º - O servidor que não desejar receber adiantamento de vencimentos de que trata esta Lei, deverá manifestar-se, por escrito, perante a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de julho de 2011.

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS